

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE**

Art. 1º. O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. (BB-BI ou Sociedade), pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. (BB ou Controlador), está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, rege-se por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3º. A Sociedade tem sede e foro no Rio de Janeiro (RJ), podendo criar, instalar e suprimir sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º. O capital social é de R\$ 376.000.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões de reais), dividido em 3.789.789 (três milhões, setecentas e oitenta e nove mil, setecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º. Os títulos ou certificados representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º. A Sociedade tem por objeto o exercício de todas as atividades e a prática de todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos bancos de investimento.

§ 1º. É vedado à Sociedade:

I - prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais; e

II - emitir debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, e emitir partes beneficiárias.

§ 2º. É permitido ao BB-BI constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, de outras empresas, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, observada a vinculação dos respectivos investimentos ao plano de negócios da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Sociedade ou de suas controladas; abertura do capital; alteração do capital; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;

ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários não conversíveis em ações, no País ou no exterior;

- II - transformação, cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários.
- IV - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- V - alteração deste estatuto social;
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; e
- XI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 7º. A Assembleia Geral será instalada ordinariamente até o mês de abril, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada, nas hipóteses admitidas em lei, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Sociedade ou pelo substituto que esse vier a designar.

§ 5º. A publicação dos anúncios constantes no § 1º deste artigo é dispensada quando os documentos exigidos na Lei 6.404/76 forem publicados com antecedência mínima de 1 (um) mês da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária, ou quando a Assembleia Geral reunir a totalidade dos acionistas, mantendo a obrigatoriedade de publicação dos documentos antes da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I - Diretoria

Art. 8º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 4 (quatro) membros, designados Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Gerente e Diretor de Controles Internos, eleitos pela Assembleia Geral.

- § 1º. A Diretoria da Sociedade será integrada por brasileiros, residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica, compatíveis com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do BB.
- § 2º. Os Diretores serão escolhidos entre os membros da Diretoria do Controlador, sendo que o Diretor-Gerente e o Diretor de Controles Internos serão, obrigatoriamente, egressos do quadro de funcionários da ativa do BB e pertencente à carreira administrativa.
- § 3º. Competirá à Diretoria realizar, anualmente, a avaliação formal do seu próprio desempenho, notadamente do Diretor-Presidente, dos comitês de assessoramento e da auditoria interna, quando for o caso.
- § 4º. O processo de avaliação de desempenho da Diretoria, citado no §3º deste artigo, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pela própria Diretoria, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação, admitida a avaliação por órgão competente do Controlador direto.
- § 5º. Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observando, além do disposto na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis, que:
- I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria da Sociedade;
 - II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
 - III - os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da eleição; e
 - IV - no prazo do § 5º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.
- § 6º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, será adotado 1 (um) dos critérios de acumulação de cargos constantes do Art. 9º, até que o novo diretor seja nomeado pelos membros remanescentes. O novo diretor servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após sua nomeação. Se houver vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para proceder à nova eleição.
- Art. 9º. Nos casos de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão substituídos, mediante acumulação de cargos:
- I - o Diretor-Presidente, pelo Diretor-Vice-Presidente;
 - II - o Diretor-Vice-Presidente, pelo Diretor-Gerente; e
 - III - o Diretor-Gerente, pelo Diretor-Vice-Presidente.
- Art. 10. Não podem ingressar ou permanecer na Diretoria os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do BB, e também:
- I - os que estiverem inadimplentes com o BB ou com o BB-BI ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

- II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BB ou com o BB-BI, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração na pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III - os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;
- IV - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
- V - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII - os declarados falidos ou insolventes;
- VIII - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- IX - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria; e
- X - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração de tais sociedades, e os que tiverem interesse conflitante com o BB ou com o BB-BI.

Parágrafo Único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do BB-BI a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

Art. 11. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, para os assuntos de caráter negocial, e 3 (três) para aqueles relacionados a controles internos e conformidade.

§ 1º. As deliberações exigem a presença do Diretor-Presidente, efetivo ou substituto no exercício do cargo e, no mínimo, a aprovação da maioria dos membros da Diretoria presentes à reunião, prevalecendo, no caso de empate, o voto do Diretor-Presidente.

§ 2º. O Diretor de Controles Internos participará apenas das decisões relativas a controles internos e conformidade.

§ 3º. Os assuntos tratados e as decisões tomadas serão obrigatoriamente registrados no livro de atas das reuniões.

Art. 12. A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Art. 13. Cabe à Diretoria cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, avaliar as recomendações do Conselho Fiscal e exercer as atribuições que lhe forem definidas pela Assembleia Geral, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno, além de:

- I - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das funções administrativas;
- II - definir as Políticas específicas da Sociedade, quando não abrangidas pelas Políticas do BB, e deliberar sobre os objetivos e metas sociais, aprovando e acompanhando estratégias, critérios, planos, programas e orçamentos;
- III - autorizar a aquisição, empréstimo ou alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, a transação ou renúncia de direitos, observado o disposto no Art. 5º, § 1º;
- IV - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens, benefícios, aprovar as normas de administração do pessoal e demais normas internas de funcionamento da Sociedade;
- V - aprovar a destinação dos lucros apurados, obedecida a legislação pertinente;
- VI - distribuir dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, e pagar juros sobre capital próprio;
- VII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, agências, escritórios e outros pontos de atendimento em todo o território nacional;
- VIII - autorizar a participação do BB-BI em sociedades, no país ou no exterior, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, observado o Art. 5º, § 2º;
- IX - autorizar a aquisição, aluguel, permuta ou alienação, pela Sociedade, de títulos e valores mobiliários, nos mercados doméstico e internacional, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;
- X - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições da Assembleia Geral e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;
- XI - zelar pelo cumprimento das disposições legais, deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- XII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XIII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, submetendo-os à Auditoria Independente, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- XIV - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

- XV - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XVI - aprovar o seu Regimento Interno;
- XVII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e
- XVIII - apresentar, até a última reunião da Diretoria do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 14. Compete:

I - Ao Diretor-Presidente:

- a) dirigir os negócios da Sociedade;
- b) convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) fazer cumprir as decisões desses colegiados;
- d) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos; e
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatórios pertinentes às operações sociais e às mutações ocorridas no exercício, acompanhados do balanço patrimonial e da demonstração dos resultados, com especificação das origens e aplicações.

II - Ao Diretor-Vice-Presidente:

- a) assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da Sociedade;
- b) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos; e
- c) coordenar e supervisionar as atividades sociais.

III - Ao Diretor-Gerente:

- a) encarregar-se da gestão direta dos negócios e operações da Sociedade, observado o disposto no Art. 17; e
- b) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos.

IV - Ao Diretor de Controles Internos:

- a) supervisionar o cumprimento dos procedimentos e avaliar a eficácia dos controles internos da Sociedade; e
- b) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, nos assuntos relativos a sua área de atuação, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos.

§ 1º. Aos integrantes da administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação que:

- I - sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;
- II - tenham interesse conflitante com o do BB ou do BB-BI.

§ 2º. O impedimento de que trata o inciso I do § 1º deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no BB-BI.

- Art. 15. A constituição de mandatários da Sociedade observará precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.
- Art. 16. A Sociedade somente se obrigará perante terceiros ou os exonerará de responsabilidade para com ela, mediante assinatura de 2 (dois) diretores, salvo os casos de endosso em cheques e títulos cambiários a estabelecimentos bancários para crédito em conta do BB-BI, em que bastará 1 (uma) única dessas assinaturas.
- Art. 17. A Sociedade compartilhará custos, estruturas, políticas, códigos, normas e mecanismos de divulgação com o BB para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, bem como fará parte da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa do Controlador.
- Art. 18. O quadro de pessoal da Sociedade será composto exclusivamente por funcionários cedidos pelo BB, mediante ressarcimento dos custos, facultada, entretanto, em casos especiais definidos pela Diretoria, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado e a aceitação de estagiários.
- Art. 19. A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria e, simultaneamente, as seguintes condições:
- I - os exames técnico e econômico-financeiro da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e
 - II - não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Seção II - Comitê de Auditoria

- Art. 20. A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, de caráter permanente, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá aderir ao regime de Comitê de Auditoria único instituído no âmbito do Controlador, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido comitê.

Seção III - Comitê de Elegibilidade

- Art. 21. A Sociedade terá um Comitê de Elegibilidade, de caráter permanente, não remunerado, com as atribuições, características e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Controlador.

Seção IV - Comitê de Riscos e de Capital

Art. 22. A Sociedade terá um Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Resolução CMN nº 4.557/17 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá aderir ao regime de Comitê de Riscos e de Capital único instituído no âmbito do Controlador para o conglomerado prudencial, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido comitê.

Seção V - Comitê de Remuneração

Art. 23. A Sociedade é aderente ao Comitê de Remuneração único do conglomerado BB, que exercerá suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração junto ao BB-BI, de acordo com o previsto na legislação e no Estatuto Social do Controlador.

Seção VI - Ouvidoria

Art. 24. O BB-BI integra o componente organizacional único de Ouvidoria constituído pelo Controlador, que atuará em seu nome como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Sociedade mediante registro de demandas, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos nos regulamentos e normas aplicáveis e no Estatuto Social do Controlador.

Seção VII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 25. A Sociedade disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com independência de atuação e vinculadas ao Diretor-Presidente.

§ 1º. São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da Sociedade.

§ 2º. São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§ 3º. A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração do Controlador em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

§ 4º. As estruturas mencionadas no caput poderão ser constituídas por meio de compartilhamento de custos com o Controlador.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

- § 1º. Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a 1 (um) prazo de atuação.
- § 2º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, de reputação ilibada, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou de conselheiro fiscal ou de administrador em empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do BB.
- § 3º. Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) dos Conselheiros e respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculos permanentes com a Administração Pública Federal.
- § 4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, sendo vedado o pagamento de participação nos lucros ou qualquer outra forma de remuneração variável vinculada ao resultado da Sociedade.
- § 5º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.
- § 6º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.
- § 7º. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.
- Art. 27. Os Conselheiros Fiscais participarão das reuniões da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.
- Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do BB-BI. As decisões serão tomadas por maioria de votos.
- Art. 28. Além das vedações a que se refere o Art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e empregados do BB-BI, ou de sociedade por este controlada, nem o cônjuge ou parente, até terceiro grau de administrador do BB-BI.
- Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:
- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
 - III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- VIII - examinar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT);
- IX - assistir às reuniões da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 30. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º. As demonstrações financeiras semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrações do resultado;
- III - demonstração das mutações do patrimônio líquido; e
- IV - demonstração dos fluxos de caixa.

§ 2º. As demonstrações financeiras trimestrais serão auditadas por auditores independentes e divulgadas em sítio eletrônico.

Art. 32. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I - constituição de Reserva Legal;

- II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - pagamento de dividendo, observado o disposto no Art. 33 e no Art. 34 deste Estatuto;
- IV - constituição, com justificativa técnica e aprovação do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- V - constituição de demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I - as reservas e retenção de lucros, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta da Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no Art. 13, incisos V e VI, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV, do caput deste artigo.

Art. 33. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º. O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato da Diretoria, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria.

§ 3º. É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto no Art. 13, incisos V e VI, e no Art. 33, § 1º.

Art. 34. Observada a legislação vigente, a Diretoria poderá autorizar o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º. Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º. Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do Art. 33, § 2º.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 35. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, à qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- Art. 36. A Sociedade poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria, na forma e extensão definidas pela Assembleia Geral, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis, dispensando-se essa contratação quando estiver vigente apólice de seguro de mesma natureza, contratada pelo BB, e que alcance os administradores de suas controladas.
- Art. 37. Aplicam-se aos procedimentos de licitação e contratação de serviços, inclusive de engenharia, de publicidade e de patrocínio, à aquisição, à locação, à alienação de bens e execução de obras, bem como de administração de contratos no âmbito do BB-BI o Regulamento de Licitações e Contratos do BB e suas posteriores alterações.
- Art. 38. A Diretoria fará publicar no Diário Oficial, depois de aprovado pelo Ministro da Fazenda:
- I - o regulamento de licitações;
 - II - o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados;
 - III - o quadro de pessoal, com a indicação do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano; e
 - IV - os planos de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados.

Parágrafo Único. A publicação pode ser dispensada em relação a qualquer dos incisos deste artigo por adesão do BB-BI aos regulamentos, planos ou políticas do BB, e quando já houver sido efetuada a publicação pelo BB.

Rio de Janeiro (RJ), 26.12.2019.